

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 19/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DENOMINADO BEBEDOURO "H", COM 235 UNIDADES HABITACIONAIS - TIPOLOGIA TI-33B-03, COM ÁREA DE CADA UNIDADE DE 56,57 M², DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015, PROCESSO Nº 162/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF, sob no 45,709,920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO GALVÃO MOURA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa ISO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida São Gualter nº 559, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 69.126.357/0001-17, Inscrição Estadual nº 113.835.710.119, neste ato representada pelos Sócios e Administradores, Sr. FERNANDO GOLDENSTEIN CARVALHAES, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG. nº 33.055.687 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 277.226.088-76, residente e domiciliado na cidade de Osasco/SP., à Avenida Gustavo Berthier nº 01, Bairro Adalgisa e Sr. ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 18.382.922 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 086.619.098-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., à Rua 13 de maio nº 1.566, Apartamento 114, Bairro Bela Vista, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2015, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 Unidades Habitacionais - Tipologia Tl-33B-03, com área de cada unidade de 56,57 m², incluindo toda Infraestrutura de Terraplenagem, Drenagem Pública, Rede de Abastecimento de Água Potável Pública, Rede de Coleta de Esgoto Sanitário Pública, Muro de Arrimo, Pavimentação Asfáltica, Paisagismo, Urbanismo e Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos, neste município de Bebedouro/SP., conforme mapa de localização parte integrante dos Projetos, com repasse de recursos do CONVÊNIO № 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013, que entre si celebraram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, visando a Produção de Empreendimento Habitacional pelo Programa de Parceria com Municípios, modalidade Administração Direta - AD - Subprograma Demanda Geral, e com



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

contrapartida do Município, Processo Provisório nº 41.16.06.01, Protocolo nº 204707/13, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, benefícios e despesas indiretas - BDI, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 129/2015 Rerratificado da licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2015 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Executivos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

O regime de execução das obras objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

- 3.1.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução das obras descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de R\$ 19.649.017,90 (Dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, dezessete reais e noventa centavos), observadas as condições seguintes:
- 3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas CONVÊNIO ao repasse de recursos do **9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013**, que entre si celebraram a COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO -CDHU e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, através de medicões dos técnicos ou terceirizados da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU;
- **3.3.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer notas fiscais mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º** (quinto) dia útil, fora à semana, contado da data da entrega das mesmas;
- **3.4.-** O reajustamento de preços das obras objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 que Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, onde é admitida o reajuste nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nulo qualquer reajuste de periodicidade inferior a um ano, e que quando devidamente autorizado serão praticados **anualmente** pelos índices **FIPE de Construção Civil e Obras Públicas São Paulo**, adotando-se as colunas específicas para os serviços de edificação, terraplenagem, pavimentação, rede de água e de esgoto; edificação para os serviços de drenagem; serviços gerais com predominância de mão-de-obra para os serviços de paisagismo,



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

projetos e sondagem, conforme constantes no **Anexo II** do **CONVÊNIO № 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013**, tendo como base os índices de referência do **mês de maio de 2013**, atualizada pela fórmula: Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato, ou por outros índices específicos que porventura venham a substituí-los, em caso de extinção, ou ainda, por outros índices específicos estabelecidos por órgão competente.

- **3.5.-** A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Serviços (OS) e o último dia útil do respectivo mês.
- **3.6.-** As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia útil do mês seguinte e assim sucessivamente até o término das obras.
- **3.7.-** Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:
- a) original da primeira via da ATPF Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:
- **b)** comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- **3.7.1.-** Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.
- **3.8.-** As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- **3.9.-** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.
- 3.10.- As medições serão acompanhadas por técnicos ou terceirizados da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CONTRATANTE.
- **3.11.-** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **3.12.-** Os valores das obras e serviços medidos e aprovados pela **CONTRATANTE** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da **Lei Federal n° 8.666/93** e ulteriores alterações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:
- **3.12.1.-** Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nas obras e serviços, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.
- **3.13.-** A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.
- **3.14.-** No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela **CONTRATANTE**.
- **3.15.-** Os pagamentos da **CONTRATANTE** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, em nome da **CONTRATADA**.
- 3.16.- É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.
- **3.17.-** É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.
- **3.18.-** O descumprimento do disposto nos subitens 3.16 e 3.17, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato.
- **3.19.-** Se dá infringência do disposto nos subitens 3.16 e 3.17 advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no subitem anterior.
- **3.20.-** A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** da comprovação da colocação de Placa da Obra, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.
- **3.21.-** A liberação do pagamento da penúltima medição ficará condicionada à apresentação à **CONTRATANTE**, do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral do Empreendimento atualizado.
- **3.22.-** Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a **CONTRATADA** deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (as built);
- **b)** resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas;
- d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preços da **CONTRATADA**, liberando a **CONTRATANTE** de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato;
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB;
- f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação da CETESB, quanto as obras e serviços executados.
- **3.23.-** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

- **4.1.-** O prazo para a execução das obras é de **26 (vinte e seis) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Décima Primeira**, **itens: 11.1.**, **11.2.**, **11.3.** e **11.4.** e da **Cláusula Décima Segunda**, **item 12.1.** deste contrato
- **4.1.1.-** Após a emissão da Ordem de Serviços, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a **CONTRATANTE**, **CONTRATADA**, **FISCALIZADORA** e **GERENCIADORA**, de forma a garantir a execução das obras e serviços de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto será nomeado o **Gestor das Obras**, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente nas obras e serviços, visando o sucesso do empreendimento, com ganhos de prazo e qualidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: 03426 4.4.90.51.00 16 482 5005 1044 e 02837 4.4.90.51.00 16 482 5005 1044, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas nos orçamentos seguintes, mediante o repasse de recursos do CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013, que entre si celebraram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, visando a Produção de Empreendimento Habitacional pelo Programa de Parceria com Municípios, modalidade Administração Direta - AD - Subprograma Demanda Geral, e com contrapartida do Município, Processo Provisório nº 41.16.06.01, Protocolo nº 204707/13, suplementadas se necessário for.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o percentual de 11% sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela CONTRATADA correspondentes aos serviços executados, considerando a base de cálculo da retenção, nos termos do disposto no artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, os percentuais mínimos abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)		
Obras de Edificações	50,00 %		
Pavimentação Asfáltica	10,00 %		
Terraplenagem, Aterro Sanitário e	15,00 %		
Dragagem			
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %		
Drenagem	50,00 %		
Demais serviços realizados com a	35,00 %		
utilização de equipamentos, exceto os manuais			

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12** do **Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços das obras e serviços deduzida as parcelas correspondentes ao:

- **a-)** Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empreitadas já tributadas pelo Imposto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.-** Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura deste contrato, **Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** do Engenheiro Responsável pela execução das obras;
- 8.2.- Providenciar a Matrícula das Obras junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS em seu nome, bem como apresentar ao Setor de Licitação da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, o respectivo Certificado de Matrícula das Obras;
- **8.3.-** Apresentar os alvarás, licenças inclusive ambientais e outorgas expedidas pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
- **8.4.-** Apresentar as Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado RCC, com importância segurada equivalente ao valor deste contrato, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual;



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **8.5.-** Caso a **CONTRATADA** não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução das obras, no CREA/SP., e entregá-lo ao **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, como condição para a emissão da Ordem de Serviços;
- **8.6.-** Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos termos do disposto no **artigo 126**, da **Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009**, observado o disposto no art. 120;
- **8.7.-** Apresentar ao **Setor de Licitação** da **CONTRATANTE**, após a conclusão das obras, a **Certidão Negativa de Débito CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre as obras:
- **8.8.-** Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução das obras, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução das obras objeto deste contrato;
- **8.9.-** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução das obras ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;
- **8.10.-** Assumir todas as responsabilidades técnicas das obras pelas suas execuções, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;
- **8.11.-** Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.- Para garantir a execução das obras objeto deste contrato exigir-se-á da CONTRATADA a prestação de garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a ser comprovada até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia e fiança bancária;
- 9.1.1.- No caso de fiança bancária, esta deverá conter:
- **a)** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil.
- **9.1.2.-** A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência deste contrato, e somente será restituída à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da **CONTRATANTE**.
- **9.1.3.-** Em caso de alteração contratual, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência deste contrato.
- **9.2.-** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS OBRAS

- 10.1.- O recebimento provisório das obras objeto deste contrato será promovido pelo Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação por escrito da CONTRATADA informando a conclusão das obras;
- 10.2.- O recebimento definitivo das obras será promovido após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória pelo Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE. Durante este período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade as obras por ela executadas, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA.
- **10.3.-** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **CONTRATANTE**, não apresentarem as condições estabelecidas neste contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **CONTRATANTE** no mesmo registro.
- **10.4.-** Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **CONTRATANTE** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da **CONTRATADA** e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- **10.5.-** Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela **CONTRATADA**, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **CONTRATANTE**, e conforme as condições previstas neste instrumento.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **10.6.-** O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obras e Recebimento Definitivo das Obras.
- 10.7.- Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das Obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:
- **a)** plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza das obras e dos canteiros;
- c) entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do Empreendimento atualizados;
- d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais;
- e) obtenção da CND do INSS referente a CEI das obras.
- **10.8.-** As obras e serviços que não apresentem as condições estabelecidas no subitem anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **CONTRATANTE**, passíveis de reparação no prazo de observação de **15 (quinze) dias**, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.
- **10.9.-** No caso de não recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **CONTRATANTE**, das penalidades cabíveis.
- **10.10.-** Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **CONTRATANTE**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- **10.11.-** Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.
- **10.12.-** Decorrido o prazo de **60 (sessenta) dias** de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a **CONTRATADA** poderá requerer o recebimento definitivo das obras.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **10.13.-** O recebimento definitivo só será concedido quando as obras estiverem totalmente concluídas, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que as comprovem, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- **10.14.-** Após realizada a vistoria final e tendo a **CONTRATANTE** aprovado as obras, considerando que as mesmas estejam em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras deste Contrato;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- **c)** Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, eletricidade, etc.;
- **d)** "Habite-se" total das obras objeto deste Contrato;
- **e)** Plantas aprovadas relativas a eventuais modificações ocorridas no projeto previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;
- f) Certidões e licenças de uso e/ou funcionamento nos diversos Órgãos e Concessionárias Públicas competentes;
- **g)** Desenhos como construídos ("as built") que representem fielmente as obras e instalações executadas, geradas no programa gráfico AUTOCAD 2007, 2009, ou superior;
- h) Manual de Manutenção, Operação e Consulta, contendo no mínimo obrigatoriamente os itens abaixo descritos:
- **h.1)** Um caderno de especificações técnicas intitulado de Manual de Manutenção que permita manter as obras entregues em boas condições de funcionamento e com boa aparência;
- **h.2)** Um memorial descritivo com a relação dos serviços de revestimentos, acabamentos, forros, divisórias, entre outros com instruções de limpeza e conservação para todos os acabamentos utilizados nas obras;
- h.3) Orientação para o uso e manutenção dos equipamentos e instalações (Bombas para caixas d'água superior e inferior, EEE (Estação Elevatória de Esgoto), ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), Aquecedor Solar, Instalações de Água Quente, Instalações de Gás Natural ou GLP encanado, e demais instalações que se fizerem necessárias, para que devam orientar por intermédio de:



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- Folhetos Técnicos:
- Recomendações dos fabricantes ou fornecedores quanto a manutenção;
- Documentos de garantia; e
- Instruções de operação.
- **h.4)** Listagem de todos os fornecedores, materiais e equipamentos para efeito de substituição, complementação ou assistência técnica dos equipamentos e instalações citadas no item h.3.
- j) Manuais Técnicos e desenhos dos equipamentos instalados nas obras;
- **k)** Certificados de Garantia e cópia da nota fiscal autenticada, de todos os equipamentos instalados:
- I) Chaves de todos os compartimentos das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE, bem como pelos técnicos ou terceirizados da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de execução das obras e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- **12.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- **12.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento das obras no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global das obras;
- **12.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão das obras no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global das obras;
- **12.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- **12.5.-** As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;
- **12.6.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- **12.7.-** A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;
- **12.8.-** O atraso injustificado na execução total ou parcial das obras, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;
- **12.9.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;
- **12.10.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- **12.11.-** O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse das obras, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução das obras;
- **12.12.-** No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: 12.9. e 12.10. deste contrato;
- **12.13.-** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA

As partes se vinculam ao contido no Edital nº 129/2015 Rerratificado da licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2015 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Executivos, 3 - Memoriais Descritivos, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro, bem como na proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação** e **qualificação** exigidas na licitação.



Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 13 (treze) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 20 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO CONTRATANTE

ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:		